

A SITUAÇÃO DO IDOSO PERANTE A LEI E A SOCIEDADE BRASILEIRA

Thaís Marinheiro dos SANTOS¹
Sandro Marcos GODOY²

RESUMO: O aumento da expectativa de vida associado à diminuição da taxa de natalidade num país representa o envelhecimento de sua sociedade, que pode somente ser reconhecido a partir de análise a dados estatísticos ao longo dos anos. O presente trabalho aborda a evolução brasileira quanto ao envelhecimento de sua sociedade, bem como a importância de evolução desta a tal ponto que supra as necessidades da numerosa terceira idade antes reduzida. No entanto, a discussão principal centra-se nas garantias do Estatuto do Idoso e na necessidade de criação de programas sociais que permitam a inclusão do idoso na sociedade além de contribuir para o lazer destes, e, ainda, a criação de programas médicos que visem os cuidados com a saúde daquela pessoa idosa que não possui acesso a planos de saúde eficientes.

Palavras-chave: Idoso. Sociedade. Envelhecimento. Estatuto do Idoso

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população é um fenômeno mundial que tomou diferentes proporções de acordo com o nível de desenvolvimento de cada nação. Nos países desenvolvidos, esse processo se deu lentamente, em uma situação de evolução econômica, de crescimento do nível de bem-estar e redução das desigualdades sociais (Moreira, 1998). No entanto, tal envelhecimento populacional tem representado elevado grau de importância aos países em desenvolvimento- como no caso do Brasil, por exemplo- por apresentarem crescente expectativa de vida e queda acentuada da taxa de natalidade. O fato apresentado deve-se a um

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. thatarayne@gmail.com

² Doutorando em Direito pela FADISP – Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo, Mestre em Teoria do Direito e do Estado pela UNIVEM – Centro Universitário Eurípides de Marília, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, Professor da Graduação e pós-graduação na Toledo Prudente Centro Universitário nos cursos de Direito, Administração, Contábeis e Serviço Social, Advogado da SABESP – Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

desenvolvimento econômico atual, além de melhorias na qualidade de vida da população, bem como: no lazer, na saúde, na educação e no trabalho.

Conforme Renato Bandeira de Mello¹, geriatra e professor da Faculdade de Medicina da UFRGS, enquanto países como a França levaram em média um século para se tornarem países envelhecidos, no Brasil este processo está ocorrendo de forma muito mais rápida. A proporção de pessoas idosas com sessenta anos e mais, no Brasil, aumentou de 6,1% (7.204.517 habitantes), em 1980, para 8,6% (14.536.029 habitantes) em 2000, correspondendo a um aumento absoluto de 7,3 milhões de indivíduos (IBGE, 1981, 2001). A razão de dependência demográfica (soma da população menor de 15 anos e de 65 e mais anos dividida pela população com 15 a 64 anos) hoje, definida principalmente pelo segmento jovem, será modificada para uma dependência idosa ao final de 2050 (Moreira, 1998).

As consequências do aumento no número de idosos no Brasil atingem amplos campos da sociedade, pois provocam preocupações quanto à estrutura do país, que não é suficientemente acolhedora para toda terceira idade, ou seja, os níveis de saúde, economia, lazer e trabalho, atingidos até então, não são altos o bastante para acomodar com conforto essa grande parcela da população.

Portanto, é necessário analisarmos as condições atuais às quais os idosos do Brasil estão submetidos a fim de desenvolvermos medidas que garantam um avanço nas áreas em estudo, sendo as principais: segurança, economia e saúde pública.

2 IDOSO SEGUNDO O ESTATUTO

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003), classifica-se como idoso, no artigo 1º da Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

A lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, dispõe sobre o papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto do Idoso, portanto, deve ser visto como uma evolução

social, já que garante direitos e privilégios a um público antes muito menos assistido e mais excluído e discriminado por sua idade.

O que devemos analisar, no entanto, é se realmente têm sido efetivados tais direitos que cabem aos idosos no Brasil e, ainda, se a evolução da sociedade brasileira é capaz de acompanhar o ritmo acelerado de crescimento da população idosa ao longo dos anos. Tal análise deve abranger os principais âmbitos desrespeitados hodiernamente, ou seja, a situação do idoso quanto à segurança, economia e saúde pública.

2.1 Segurança Pública ao Idoso

A segurança da pessoa idosa não deve ser preocupação apenas de seus parentes ou autoridades públicas, mas também de toda a comunidade que os envolve, inclusive dos próprios idosos.

O Estatuto do Idoso prevê em seu artigo 3º, §1, inciso III, que o idoso possui prioridade quanto à destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso, o que torna mais viável a evolução da segurança nacional, principalmente aquela destinada ao público idoso.

Ainda de acordo com o Estatuto do Idoso:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados

Medidas básicas de prevenção, que reduzam ou eliminem oportunidades para a ação de delinquentes, aliadas às ações da Polícia Militar, devem ser cada vez mais amplamente aplicadas para melhorar a segurança do cidadão em geral, podendo produzir mais adequados níveis de segurança pública para pessoas idosas. Contudo, uma segurança efetiva não depende apenas das ações policiais, mas da união e participação de todos.

No entanto, programas sociais podem ser bem mais eficientes que medidas básicas de prevenção. Programas estes que visem garantir condições de segurança e tranquilidade à população idosa, tão vulnerável e frágil, através de reforço de policiamento dos locais públicos mais freqüentados por idosos, criação de uma rede de contatos diretos e imediatos entre idosos e o grupo de proteção responsável por cada região e instalação de telefones nas residências das pessoas que vivem mais isoladas e têm menores defesas. Para a priorização da criação de tais programas sociais, o Estatuto do Idoso institui o artigo 3º, §1º, inciso 2, garantindo a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

Como exemplo de medidas já existentes e empregadas no Brasil com o intuito de cuidar do idoso e preservar sua vida e segurança, podemos citar a Guarda Nacional Republicana- força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa, com jurisdição em todo o território nacional e no mar territorial- que possui um programa de assistência ao idoso, o Programa Apoio 65- Idosos em Segurança- que se encaixam em cada quesito acima citado e, ainda, é responsável por colaborar com outras entidades que prestam apoio à terceira idade.

Portanto, é necessário que programas de segurança, tal como o Apoio 65, sejam tomados como exemplo a ser seguido à medida que a sociedade evolui rumo ao envelhecimento da população.

2.2 A Influência do Idoso sobre a Economia Brasileira

Dada a forte associação entre o comportamento econômico das pessoas e o ciclo de vida, mudanças na estrutura etária terão impactos importantes sobre o desenvolvimento econômico (Bloom e Williamson, 1998; Lee e Mason, 2006).

Muitos idosos permanecem no mercado de trabalho ou retornam a ele após a aposentadoria por vários motivos, entre eles: necessidade de uma renda adicional, ocupação do tempo ocioso e gosto pelo trabalho desenvolvido. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2007) constatou que quase 20% dos idosos aposentados no Brasil trabalham. Entre os principais motivos estão a

necessidade de uma remuneração extra ou a vontade de permanecer ativo (Revista Brasileira de Ciências da Saúde Volume 14 Número 4 Páginas 97-100 2011)

O gestor de recursos humanos encontra, assim, um cenário onde a presença dos idosos nas empresas será cada vez maior, associado a uma queda na natalidade, que em algumas décadas reduzirá o número de jovens no mercado de trabalho. A queda combinada das taxas de fecundidade e mortalidade vem ocasionando uma mudança nas estruturas etárias, com a diminuição relativa da população mais jovem e o aumento proporcional dos idosos. Em 1980, a população brasileira dividia-se, igualmente, entre os que tinham acima ou abaixo de 20,2 anos. Em 2050, essa idade mediana será de exatos 40 anos (IBGE, 2008) (A Terceira Idade e o Mercado de Trabalho- Seniors and the Labor Market, 2011).

Os idosos economicamente ativos terão a experiência como grande aliada em uma sociedade baseada na educação e que tem a informação como matéria-prima, pois a partir da capacidade de transformar dados em informação é que se pode gerar produtividade. De acordo com DRUCKER, (1998, A Profissão de Administrador) a informação é a ferramenta do trabalhador do conhecimento. Assim, a busca por informações sérias e confiáveis representará os tons para a tomada de decisão. As empresas por sua parte deverão investir em um treinamento voltando-se para o desenvolvimento de habilidades e não meramente para a execução de tarefas repetidas e rotineiras. Nos idosos a capacidade intelectual e o conhecimento adquirido passam a ser um capital ativo de grande valor para as organizações.

O Brasil precisa aproveitar a oportunidade atual e se preparar para as mudanças estruturais que enfrentará nas próximas décadas. A perspectiva de envelhecimento da população no Brasil, assim como para a maioria dos países de média renda deve representar uma evolução social a ser considerada e valorizada. Os economistas e gestores de recursos devem utilizar-se desse avanço a fim de permitirem o progresso do mercado de trabalho brasileiro e expansão da economia do país.

No que tange a previdência social, a Constituição Federativa de 1988 garante que:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada

A evolução do envelhecimento populacional obrigou que a lei a referente à aposentadoria se adaptasse à nova realidade social. Partindo dessa premissa, ocorreram modificações que definiram o seguinte: o tempo de contribuição do trabalhador deve ser somado à sua idade para o cálculo do recebimento integral. Quem quiser, pode optar pelo fator previdenciário, que continua valendo. A lei é apresentada como resposta ao previsto colapso do sistema, já que, no futuro, pode resultar no aumento do tempo trabalhado por quem busca o benefício integral.

A previdência social precisa encontrar um mecanismo para aumentar o número de contribuições previdenciárias, seja aumentando a idade para a concessão da aposentadoria, seja concedendo um *plus* para o segurado aposentado que retornar ao mercado de trabalho, pois, hoje, este, ao retornar, volta a contribuir para a previdência social tendo em vista o nosso sistema solidário e contributivo, mas ele mesmo não se beneficiará desta nova contribuição previdenciária, salvo eventual desaposentação, segundo a advogada e mestre em Direito Dinorá Carla de O. Rocha Fernandes.

2.3 Saúde Pública e o Idoso

Em paralelo às modificações ocorridas na estrutura da pirâmide populacional, aumentam-se os casos de doenças típicas da terceira idade. Desse aumento, ocorre a necessidade de disponibilização de serviços de saúde voltados aos cuidados especiais a idosos, pois ocorre hoje em dia um grande déficit de recursos de tal porte. As doenças da terceira idade geralmente são crônicas e múltiplas e, portanto, devem ser analisadas com maior rigor, durante um período maior de tempo, se comparado com as outras faixas etárias. Normalmente, as internações ocorrem mais frequentemente e perduram por longa data. O uso de medicamentos também costuma ser extenso e, por isso, requer maiores gastos e investimentos.

A aspiração pelo envelhecimento populacional ocorre naturalmente, mas não se trata de um desejo completo por si só. Existem inúmeros outros fatores que devem contribuir para que tal envelhecimento seja saudável e pleno. A

dignidade humana, por exemplo, deve ser respeitada para que os valores não se alterem na medida em que a sociedade evolui.

A Constituição de 1988 reconhece que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Por sua vez, o artigo 3º, inciso IV, da Constituição, afirma ser objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Portanto, cabe a todos a dignidade humana, independentemente de suas características externas ou mesmo sua religião, poder de capital ou cargo profissional. Os idosos não somente se encaixam no perfil daqueles que merecem possuir sua dignidade preservada quanto merecem destaque por tornarem-se mais frágeis e vulneráveis ao longo do tempo.

Dentre os direitos fundamentais encontram-se os direitos sociais. Nas palavras de Bobbio, importante pesquisador da área jurídica, os direitos sociais “são direitos que tendem, senão a eliminar, a corrigir desigualdades que nascem das condições de partida, econômicas e sociais, mas também, em parte, das condições naturais de inferioridade física”, como as leis que protegem os deficientes, os trabalhadores, os sem-teto ou os idosos.

De acordo com a Constituição de 1988:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Esse regramento legal também determinou que fosse garantida às pessoas maiores de 60 anos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Em termos mais específicos, o Estatuto do Idoso prevê em seu artigo 3º, §1º, inciso I, que os idosos possuem direito de atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; além disso, o mesmo artigo, em seu inciso VIII, define que a terceira idade possui priorização de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. Já o artigo 15, §2º, é ainda mais específico, pois discorre sobre a obrigação do Poder Público a fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. Ou seja, no que tange a saúde da terceira idade, o atendimento a essa faixa estaria possui prioridades em

relação as demais, e esse fato se justifica pela maior fragilidade que, em geral, essas pessoas possuem.

3 CONCLUSÃO

A cada ano mais de 650 mil idosos são incorporados à população brasileira e, muitas vezes, não dedicamos a devida atenção a este fato e nem às consequências que ele possa provocar na sociedade. Por isso, é necessário que os devidos créditos sejam dados às informações demográficas que apontam para o envelhecimento da sociedade atual.

Quanto à segurança oferecida ao idoso, cabe não somente à família e à sociedade garanti-la, mas também é necessário que o Estado incentive e crie novos programas de assistência à terceira idade a fim de que essa parcela da população seja mais valorizada e protegida, para que além do aumento da expectativa de vida ocorra também a garantia da dignidade a pessoa humana do idoso.

O aumento na expectativa de vida demonstra claramente que temos evoluído e devemos nos manter em tal caminho; diminuindo a taxa de mortalidade e proporcionando melhores condições de vida aos idosos; no entanto, esse envelhecimento populacional provoca impactos profundos na previdência social, e, exatamente por isso, necessitamos de planejamento para que esses efeitos não sejam tão prejudiciais ao povo brasileiro, tanto à população economicamente ativa quanto aos próprios idosos. Em relação à saúde que deve ser garantida ao idoso, contamos com a necessidade de ampliação de programas públicos que fiquem responsáveis pelos cuidados com a terceira idade, bem como ampliem as verbas arrecadadas para esse fim.

O idoso representa uma extrema evolução social, mas o Brasil só evoluirá plenamente a partir do momento em que compreender a importância desse avanço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Terceira Idade e o Mercado de Trabalho- **Seniors and the Labor Market**. 2011.

A previdência social e o envelhecimento da população brasileira
01/06/2012 por **Dinorá Carla de O. Rocha Fernandes**

BOBBIO, Norberto. Teoria Geral da Política: **a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução Daniela BeccacciaVersiani. Organização Michelangelo Bovero. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Estatuto (2003). Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

CARTILHA DE SEGURANÇA PARA PESSOAS IDOSAS- **Governo do Paraná**.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007.

¹ Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-eestilo/vida/noticia/2015/09/numero-de-idosos-quase-triplicara-no-brasilate-2050-afirma-oms-4859566.html>>. Acesso em 16/12/2016>

DRUCKER PF. A Profissão do Administrador. São Paulo: Pioneira, 1998.

Envelhecendo em um Brasil Mais Velho- **Banco Mundial**

Estatuto do Idoso. Dignidade humana como foco. - **Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013-**

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>

Saúde pública e envelhecimento- **Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 19(3):700-701, mai-jun, 2003**